



LEI Nº. 515, de 19 de agosto de 1965.

REVOGA O ART. 1º E 2º DA LEI Nº. 473 E SEU § 1º:

ALCIDES ZANATTA, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina;

Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a tabela compreendida no Art. 1º da Lei nº. 473, de 24 de agosto de 1964, que passará a ser a seguinte:

MOTORES TRIFÁSICOS (Sem medidor)

1/4 de HP por mês	Cr\$ 3.600
1/3 de HP por mês	Cr\$ 4.000
1/2 de HP por mês	Cr\$ 4.400
3/4 de HP por mês	Cr\$ 5.200
1 HP por mês	Cr\$ 6.000
1 a 2 HP por mês	Cr\$ 6.800
2 a 3 HP por mês	Cr\$ 7.500
3 a 4 HP por mês	Cr\$ 8.500

Art. 2º - Fica revogado também o parágrafo 1º da Lei supra citada, passando a vigorar a seguinte Redação:

§ 1º - A Taxa Mínima passará a ser até 15 KWH, na importância de Cr\$ 2.000, mais taxas Federais exigidas por Lei.

Art. 3º - Os demais artigos e parágrafos da Lei nº. 473, de 24/8/64, ficarão como estão.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, a partir de 1º de agosto de 1965.

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 19 de agosto de 1965.

ALCIDES ZANATTA
Prefeito Municipal

A presente Lei foi publicada nesta data. 19/8/65.

Secretário Geral Designado.